



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 04 de abril de 2017

Ofício nº. 109/2017/GP-PMLT

Assunto: RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2017
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 09/2017 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 09/2017 (Autógrafo nº.08/2017) de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Gilson Gomes Junior
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº. 092 (092)

Recebido em: 04/04/17 às 11:30h


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.09/2017 – AUTÓGRAFO Nº.08/2017

MENSAGEM DE VETO

Em 04 DE ABRIL 2017

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 09/2017 – (Autógrafo nº. 08/2017) de autoria do Legislativo, por ser inconstitucional e por contrariedade ao interesse público, o qual **"CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ademais, consultando a gravação da votação do presente projeto verificamos ouvir narrado por Essa Presidência de forma clara e concisa:

"aqueles vereadores que aprovam a lei permaneçam sentados e os vereadores que rejeitam a lei se levantem, então três vereadores votaram contra que quatro votaram a favor, o Eta se absteve, então, está aprovado a criação dos cargos, não, a transformação da natureza jurídica do cargo ..."

Portanto, a votação foi de quatro votos a favor e três votos contra, com uma abstenção do vereador Eta, e que portanto, a votação foi de 4x3 a favor. E o Regimento Interno³ diz que a

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. **§ 1º** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. **§ 1º** Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.

³ **Art. 164.** Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: IV – Estrutura

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

criação de cargos e de fixação de remuneração só ocorre com a votação com o apoio da maioria absoluta dos membros do plenário, portanto, além da inconstitucionalidade acima apontada, temos um equívoco cometido na interpretação da lei por Essa Presidência ao proclamar o resultado do projeto como aprovado através da maioria simples, e que portanto, não ocorreu o atendimento ao que determina o regimento interno de maioria absoluta de votos a favor, no que concluímos que a presente medida sequer devia ter sido expedido, uma vez que o projeto não foi aprovado na forma regimental.

A legislação municipal atual já possui instrumentos que contemplam toda a estrutura do controle interno e a sua remuneração que estão descritas na Resolução que cria a Estrutura da Casa de Leis. Também possui outros dispositivos de Lei anteriormente aprovados quanto aos regramentos do funcionamento e criação do Controle Interno, sobretudo quanto a sua remuneração e forma de preenchimento, razão pela qual a medida adotada e a elaboração do presente projeto de lei que gerou o autógrafo é inconstitucional."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto contido no Autógrafo de Lei nº. 08/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Edís dessa Casa de Leis.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Administrativa da câmara; VI – criação de cargos, empregos públicos e, respectivamente, aumento de vencimentos e de salários de servidores.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br